PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, 05 de março de 2018

Ofício nº 035/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que "**Altera a redação da Lei que criou a Política de Proteção, de Conservação e de Controle de Meio Ambiente, cria o CODEMA e contém outras providências**".

O presente projeto tem por objetivo adequar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA no Município, pela necessidade de suporte legal para os trâmites normativos e deliberativos, dando assessoramento ao poder executivo municipal (secretarias e órgão ambiental municipal), conforme seus fins e princípios.

O Município esta reorganizando esse "Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, e precisa ter definida a quantidade e paridade dos Membros Conselheiros, e, como a Lei Municipal nº 752, é antiga de 2005; se faz necessária a revisão, ora proposta, atualizando-a.

Considerando o interesse da Administração, o Prefeito solicita tramitação pelo regime de urgência, motivo pelo qual convoca reuniões extraordinária.

O Prefeito, desde já, agradece a atenção dos nobres vereadores, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento e, aproveita, desta oportunidade, para expressar os cordiais cumprimentos de consideração e apreço;

Atenciosamente,

Sándro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Ao
Exmª. Srª.
Ver. EDNEIA GUIMARÃES LOBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Sebastião do Rio Verde - MG

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 20
Data: 05/03/2018 Horário: 16:05
Administrativo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 /2018

Altera a redação da Lei que criou a Política de Proteção , de Conservação e de Controle de Meio Ambiente, cria o CODEMA e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, decreta:

Art. 1º Os incisos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 752/2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art 3º (.....)

I - Fica criado, como órgão executivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal nas diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas nocivas ao meio ambiente, na forma prevista por esta Lei;

II – O Chefe do Executivo e Departamentos da Prefeitura providenciarão o fornecimento de suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

III – Ao CODEMA compete:

a) formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

b) exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

c) instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

d) publicar o pedido e a concessão ou indeferimento e a renovação de licenças ambientais;

e) determinar, de ofício ou a requerimento de terceiro, a realização de audiência pública em processo de licenciamento ;

f) deliberar sobre a concessão de licenças ambientais, com base em estudos ambientais prévios e pertinentes;

g) atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

h) instituir indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município;

i) aplicar as penalidades de advertência e de multa para infração tipificada como leve ou grave;

j) aplicar penalidade de suspensão para empreendimentos em funcionamento sem Licença de Operação;

k) propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

l) exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere a alínea anterior;

m) obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

n) atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

o) subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

p) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

q) acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 752/2005, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA é composto de 8 membros com seus respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada à saber:

I – Representantes do Poder Público

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente; e, respectivo suplente;
b) um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos; e, respectivo suplente;
c) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal; e; respectivo suplente;
d) um representante da Polícia Militar; e, respectivo suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores e de interesses difusos, com atuação no município;

c) um representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa, proteção e da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

***Parágrafo único** enquanto no município não houver entidade da sociedade organizada, o Chefe do Executivo nomeará pessoas comprometidas com a questão ambiental."*

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião do Rio Verde, em 19 de fevereiro de 2018.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal